



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801291-05.2018.8.15.0381 em 28/03/2019 15:54:39 e assinado por:

- SUELIO MOREIRA TORRES

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **19032815533527200000019597723**  
ID do documento: **20145513**



19032815533527200000019597723



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB**

**Processo:** 08012910520188150381

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAQUEL RODRIGUES JORDAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB**, sendo autuado sob o **Nº. 3001055-64.2014.815.20013001055-64.2014.815.2001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **21/11/2013**.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, 25%**, ou seja, **O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÃO IDÊNTICA A QUE FORA RECEBIDA ANTERIORMENTE.**

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

**DE ACORDO COM A PETIÇÃO INICIAL, O AUTOR BUSCA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT, EM RAZÃO DO SINISTRO DE INVALIDEZ PERMANENTE OCORRIDO EM 21/11/2013, QUE NESTE, HOUVE PAGAMENTO DE ACORDO NO VALOR DE R\$ 2.362,50, EM 17/10/2014, CONFORME MUTIRÃO DPVAT REALIZADO, DOCS. EM ANEXO.**

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto acima, e toda documentação em anexo, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 26 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**